

# Termo de Referência 180/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG 180/2025	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
	158125-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	LUIZ FERNANDO HREISEMNOU DO ROSARIO	03/07/2025 09:18 (v 1.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23349.002542/2025-48

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 188 (cento e oitenta e oito) mudas de videira para a criação e estruturação de uma área de cultivo e experimentação de viticultura no IFC Araquari, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mudas de Videira Bordô	unidade	188	R\$ 13,50	R\$ 2.538,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação não estava previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência e seus anexos, porém foi justificados nos autos a sua inclusão em 2025.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e que estão mencionado no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da data de envio da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto Federal Catarinense Campus Araquari / Rodovia BR 280, Km 27, nº 5200. Bairro Colégio Agrícola / CEP 89245-000. Araquari (SC)

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (**um por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (**cinco por cento**) a 7% (**sete por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 7% (**sete por cento**) a 10% (**dez por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% (**um por cento**) a 5% (**cinco por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (**um por cento**) a 5% (**cinco por cento**) do valor da contratação.

7.2.4.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (**cinco** por cento) a 7% (**sete** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5.o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de Crédito**

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

#### **Reajuste**

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: A contratação visa à aquisição de 188 (cento e oitenta e oito) mudas de videira da variedade Bordô, cujo valor total estimado é de R\$ 2.538,00 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais), enquadrando-se, portanto, no limite de valor estabelecido para a dispensa de licitação para compras e serviços que não sejam de engenharia, conforme o referido dispositivo legal.

#### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

#### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos determinados no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

#### **Habilitação jurídica**

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 2.538,00 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26422/158125

II) Fonte de recursos: 1000000000

III) Programa de trabalho: 231502

IV) Elemento de despesa: 339030

V) Plano interno: L20RLP0100N

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

## 1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 (cinco) dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (*um*) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (*um*) mês.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, *e da relação da rede de assistência técnica autorizada*.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17 *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*

4.1.18. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*

4.1.19. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.*

## 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Joinville, Seção Judiciária de Santa Catarina para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a EB Viveiros ( 40.448.211/0001-06 ), declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa de Licitação* nº 68/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

---

(Nome e *Cargo do Representante Legal*)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: De acordo.

**LUCIANO ALVES**

Solicitante

Despacho: De acordo.

**FERNANDO JOSE BRAZ**

Autoridade competente



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(A ser inserido no sistema ETP Digital, conforme IN 40, de 22 de maio de 2020)

**1. Indicação da Área Requisitante**

Diretoria/Pró-Reitoria Requisitante
Coordenação Geral de Ensino Superior

Setor Requisitante
Produção Vegetal

Servidores Responsáveis		
	Nome	SIAPE
Diretoria	Juliano Santos Gueretz	1810731
Setor Requisitante	Luciano Alves	2533597

**2. Descrição da Necessidade**

A necessidade de adquirir 188 (cento e oitenta e oito) mudas de videira da variedade Bordô surge da carência de uma área de cultivo e experimentação de viticultura devidamente estruturada no IFC Campus Araquari. Atualmente, o campus enfrenta um problema significativo na capacidade de oferecer uma vivência prática completa com a cultura da videira, essencial para o ensino, pesquisa e extensão na área agrícola.

Sob a perspectiva do interesse público, esta aquisição beneficiará diretamente a Instituição e seus usuários ao:

- **Qualificar o Ensino:** Permitir a realização de aulas práticas e o desenvolvimento de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para alunos do curso de Bacharelado em Agronomia, além de atividades para estudantes do ensino médio nas disciplinas de Prática Profissional Orientada e Agricultura III.
- **Fomentar Pesquisa e Tecnologia:** Servir de base para projetos de pesquisa e extensão focados no cultivo da uva Bordô na região de Araquari, gerando conhecimento e tecnologias adaptadas às condições locais.
- **Promover Extensão e Benefício à Comunidade:** Possibilitar a realização de dias de campo e visitas de produtores rurais, promovendo a transferência de tecnologia e o fomento à cultura da uva na região.

A ausência de uma área com escala adequada para essa cultivar específica limita a capacidade do IFC



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

de cumprir sua missão institucional de ensino, pesquisa e extensão, impactando negativamente a formação prática dos alunos e a contribuição da Instituição para o desenvolvimento do setor vitivinícola local.

### 3. Descrição dos Requisitos de Contratação

As mudas de videira da variedade Bordô a serem adquiridas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, considerados necessários e suficientes para o pleno atendimento da necessidade:

- **Sanidade:** As mudas deverão ser livres de pragas e doenças, apresentando bom vigor vegetativo e sistema radicular bem desenvolvido. O critério de aceitação será a inspeção visual e documental no ato da entrega, verificando a ausência de sintomas de doenças ou pragas e a conformidade com os padrões de sanidade exigidos para a cultura.
- **Padrão:** As mudas deverão seguir o padrão de qualidade estabelecido para a espécie e variedade, com altura mínima de 40 cm (medidos da base do sistema radicular até o ápice da parte aérea) e diâmetro mínimo do caule de 0,5 cm (na base, acima do enxerto), e apresentar pelo menos 3 (três) brotações bem desenvolvidas e vigorosas.
- **Origem:** Preferencialmente, as mudas deverão ser provenientes de viveiros registrados no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para garantir a rastreabilidade e a qualidade genética.
- **Entrega:** As mudas deverão ser entregues no IFC Campus Araquari, Setor de Produção Vegetal, em local e data a serem definidos, impreterivelmente entre a segunda quinzena de agosto e a primeira quinzena de setembro de 2025, em condições adequadas para o plantio imediato, sem danos físicos ou estresse.

**Justificativa para Indicação de Marca ou Modelo:** Não se aplica. Não há indicação de marca ou modelo específico para esta aquisição, buscando-se a maior competitividade entre os fornecedores de mudas da variedade Bordô que atendam aos requisitos técnicos e de sanidade.

### 4. Levantamento de Mercado

#### Formas de atender à necessidade e Análise de Alternativas:

- **Aquisição Direta de Mudas (Solução Escolhida):** Esta alternativa consiste na compra das mudas prontas de viveiros especializados.
  - **Vantagem da Aquisição:** É a forma mais rápida e eficiente de obter o material genético de qualidade para o projeto, sem a necessidade de investimentos em



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

infraestrutura de produção própria (viveiro, estufas) e sem a expertise técnica necessária para a propagação em larga escala no campus. Garante a sanidade e o padrão varietal exigidos.

● **Produção Própria de Mudas pelo Campus:**

- **Justificativa para descarte:** A produção própria demandaria infraestrutura específica (viveiro, estufas, materiais de propagação, etc.), tempo de produção incompatível com o cronograma de implantação do parreiral (que deve ocorrer em 2025), e recursos humanos e financeiros significativos que não estão disponíveis ou não justificam o investimento inicial para este volume específico.
- **Contratações Similares:** Foram realizadas pesquisas em plataformas como o Painel de Preços do Governo Federal e ComprasNet para verificar aquisições de mudas de videira, buscando referências de valores e fornecedores. Embora tenhamos identificado um Pregão Eletrônico (nº 0062/2025, UASG 988383 – Município de Xanxerê-SC, disponível em <https://pnpc.gov.br/app/editais/83009860000113/2025/109>) com um dos itens licitados similar, este processo ainda está em operação e sem resultado final homologado. O valor unitário estimado para este item no referido pregão é de R\$ 22,83, sendo, portanto, superior ao valor de R\$ 13,50 obtido na presente pesquisa de mercado para a dispensa. Dessa forma, o pregão de Xanxerê não pode ser utilizado como referência para o mapa de preços ou para embasar a estimativa de valor da presente contratação. Adicionalmente, verificou-se que o edital do referido pregão não permite a adesão por 'carona' (participação de outros órgãos em ata de registro de preços). Não foram identificadas outras compras institucionais centralizadas do IFC ou atas de registro de preços válidas de outros órgãos que atendessem a esta demanda específica com as especificações exigidas para a variedade Bordô e de forma vantajosa.

**Análise das Modalidades de Contratação:**

Considerando a solução escolhida (Aquisição Direta de Mudas), avaliamos as seguintes modalidades. **A opção pela dispensa de licitação (Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) é a mais vantajosa e eficiente, alinhando-se aos princípios da economicidade e da agilidade que regem a Administração Pública.** Este enquadramento por valor permite um rito simplificado, otimizando o uso de recursos administrativos e tempo, crucial para a aquisição de um item com janela de plantio específica.

- **Não Utilização de Pregão Eletrônico (Licitação):** A realização de um Pregão Eletrônico, embora seja a modalidade padrão para a maioria das aquisições de bens e serviços comuns, não se mostra a mais adequada para este objeto específico. Conforme orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (órgão central do Sisg), expressa na Recomendação nº 38, publicada em 08/02/2023 no Portal de Compras do Governo Federal, e reforçada por análises da CGU (Relatórios de Avaliação nº 906185 e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

1354517), a priorização da dispensa de licitação por valor é recomendada em casos onde o custo administrativo do pregão pode superar o valor estimado do bem, caracterizando um "pregão deficitário". Optar pelo pregão neste caso seria desproporcional ao valor e à complexidade do objeto, podendo gerar custos adicionais, atrasar a aquisição e comprometer o cronograma didático-experimental. A busca no mercado também indicou que a competição efetiva para este item especializado pode ser limitada a viveiros que nem sempre participam ativamente de pregões eletrônicos para volumes reduzidos.

**Não Utilização da Dispensa Eletrônica com Disputa:** Para o IFC Araquari, a utilização da dispensa eletrônica é a forma prioritária e obrigatória para contratações diretas por dispensa de licitação (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021). No entanto, a não utilização da plataforma eletrônica com disputa no presente caso se justifica pela **peculiaridade do objeto e pela estratégia de levantamento de mercado adotada para garantir a vantajosidade**. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 75, § 3º, e a própria IN SEGES/ME Nº 67/2021 (Item 3.7 do Manual) reconhecem a possibilidade de aquisição SEM disputa, exigindo justificativa específica. A aquisição de mudas de videira da variedade Bordô, com requisitos técnicos e fitossanitários específicos, direcionou a busca a fornecedores altamente especializados, muitos dos quais podem não estar habituados ou cadastrados nas plataformas eletrônicas para este tipo de item ou volume. A experiência prática na obtenção de orçamentos diretamente com esses fornecedores revelou-se a estratégia mais eficaz para obter o menor custo, garantindo qualidade e sanidade. A obtenção direta de três orçamentos de fornecedores qualificados já representou um esforço administrativo significativo e proporcionou uma amostragem representativa do mercado, sem a necessidade de um processo eletrônico mais extenso que poderia não agregar valor substancial. A escolha da melhor proposta (EB Viveiros: R\$ 2.538,00) a partir dessa coleta direta permite uma tomada de decisão mais célere, essencial para a janela de plantio (agosto/setembro de 2025).

- **Inexigibilidade de Licitação:** Não se aplica, pois há possibilidade de competição entre fornecedores das mudas de videira Bordô, como demonstrado pelos 03 orçamentos obtidos.
- **Adesão Interna (Compras Institucionais):** Não foi identificada ata de registro de preços ou compra institucional centralizada do IFC que atenda a esta demanda específica.
- **Adesão "Carona" (Ata de Registro de Preços de Outro Órgão):** Não foi identificada ata de registro de preços válida de outros órgãos ou entidades que pudesse atender à necessidade do IFC Araquari com a qualidade, variedade e especificações técnicas exigidas para as mudas de videira Bordô, de forma vantajosa. Em adição, o Pregão Eletrônico (nº 0062/2025, UASG 988383 – Município de Xanxerê-SC), que licita um item similar com valor unitário estimado de R\$ 22,83, não permite adesão por 'carona' em seu edital, inviabilizando qualquer possibilidade



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

de utilização desta ata, mesmo que fosse homologada.

A opção pela aquisição de mudas, por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é considerada a mais adequada e vantajosa. O orçamento mais baixo foi apresentado pela EB VIVEIROS, com o valor total de R\$ 2.538,00.

**Justificativa para a não utilização do Cartão Corporativo:**

A não utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), ou Cartão Corporativo, nesta aquisição se justifica pela vantajosidade da proposta obtida por meio da pesquisa de mercado e pela dinâmica comercial do fornecedor mais competitivo. Embora a EB Viveiros seja uma Empresa de Pequeno Porte (EPP), ela apresentou a proposta de valor mais baixo (R\$ 2.538,00) com condições de pagamento que são plenamente compatíveis com as rotinas financeiras da Instituição e que otimizam o custo da transação para o fornecedor, refletindo-se em um preço mais competitivo para a Administração Pública.

A priorização da proposta mais vantajosa, conforme o princípio da economicidade e da vantajosidade previsto na Lei nº 14.133/2021, é fundamental para a gestão dos recursos públicos. A modalidade de pagamento oferecida pelo fornecedor mais competitivo se alinha a essa premissa. Adicionalmente, a Portaria Normativa nº 5/2024 do IFC, que regulamenta o uso do CPGF, foca na preferência por pagamentos em lojas físicas (Art. 11, VIII), o que não se alinha à dinâmica de aquisição de um item especializado como este, muitas vezes comercializado diretamente por viveiros ou distribuidores em transações que não se caracterizam como compra de balcão ou que envolvem custos de transação diferenciados para cartões. Dessa forma, a escolha da forma de pagamento alinha-se à maximização do retorno para a Administração, sem comprometer a transparência ou a regularidade do processo.

## 5. Descrição da Solução Como um Todo

A solução proposta para atender à necessidade identificada neste ETP consiste na aquisição e entrega de 188 mudas de videira da variedade Bordô, que atendam rigorosamente aos requisitos técnicos e fitossanitários especificados no item 3. Este fornecimento essencial permitirá a efetivação do projeto de estruturação da área de viticultura didático-experimental no IFC Campus Araquari, garantindo a disponibilidade do material vegetal necessário para o imediato plantio e o início das atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas para a área.

A escolha por esta solução é respaldada por sólidas justificativas:

- **Técnica:** A aquisição de mudas prontas de viveiros especializados é tecnicamente a mais adequada. Ela assegura a padronização genética da cultivar Bordô, a sanidade fitossanitária e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

o vigor vegetativo essenciais para o sucesso do parreiral didático-experimental. Isso minimiza riscos de perdas, garante a qualidade do material para fins de ensino e pesquisa e otimiza o desenvolvimento do projeto.

- **Econômica:** Conforme demonstrado no levantamento de mercado (item 4), a aquisição via dispensa de licitação e a seleção da proposta mais vantajosa representam o melhor custo-benefício para a Administração. A produção própria seria economicamente inviável devido aos altos custos de implantação de infraestrutura e tempo. Assim, a compra direta é a forma mais eficiente e econômica de dar início ao projeto, alinhada aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

**Manutenção e Assistência Técnica:** Não se aplica diretamente à aquisição das mudas, pois o escopo da contratação se limita ao fornecimento. O manejo e a manutenção do parreiral após o plantio serão realizados internamente pela equipe do Setor de Produção Vegetal do Campus, com base em conhecimento técnico e em práticas agrícolas adequadas.

## 6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada é de 188 (cento e oitenta e oito) mudas de videira da variedade Bordô.

**Fundamentação do Quantitativo:** A quantidade foi definida para atender integralmente ao projeto de estruturação da área de viticultura na Unidade de Ensino e Aprendizagem (UEA) do IFC Araquari, destinada ao cultivo de uvas e à realização de testes.

- Considerando um espaçamento médio entre plantas de 1,10m a 1,20m, as 180 mudas são dimensionadas para ocupar a área planejada para o parreiral, otimizando o uso do espaço e permitindo a condução de experimentos em escala didática e de pesquisa. A definição desse espaçamento está baseada em práticas vitícolas recomendadas para a cultivar Bordô.
- As 8 mudas adicionais (totalizando 188) são destinadas à reposição de eventuais perdas, um fator comum no plantio de mudas. Estima-se que, normalmente, cerca de 5% das mudas não sobrevivam após o plantio (a "quebra de muda"), e essas 8 mudas garantirão a substituição imediata de falhas no plantio. A reposição rápida e eficiente é crucial para assegurar a uniformidade do desenvolvimento da área, o sucesso das atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas, e para evitar a proliferação de plantas daninhas nos espaços deixados por mudas que não se estabeleceram, o que dificultaria significativamente o manejo do parreiral e comprometeria o desenvolvimento uniforme das plantas e a condução de experimentos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

### 7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.538,00 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais)

- Preço Unitário Referencial: R\$ 13,50
- Memória de Cálculo:
  - Quantidade Total de Mudas: 188 unidades
  - Preço Unitário Referencial: R\$ 13,50
  - Valor Total Estimado: 188 mudas x R\$ 13,50 = R\$ 2.538,00
- Documentos de Suporte: Cópias dos 03 orçamentos obtidos no levantamento de mercado estão anexadas ao processo administrativo (Anexo I: Orçamento EB Viveiros; Anexo II: Orçamento Viveiros Weber; Anexo III: Orçamento Mondini Plantas E-Commerce Ltda.)

### 8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada.

A aquisição se refere a um único tipo de item (mudas de videira da variedade Bordô) e a quantidade solicitada é indivisível para a implantação completa e uniforme do projeto de viticultura. O parcelamento dessa quantidade não traria vantagens econômicas ou técnicas para a Administração, pois a compra de um volume menor ou dividido implicaria em custos logísticos proporcionais maiores e dificuldades na padronização do material, além de não viabilizar a ocupação integral da área planejada. A contratação em lote único garante a economicidade da aquisição e a eficiência na execução do projeto.

### 9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que sejam objeto desta solicitação para que as mudas de videira possam ser utilizadas em sua totalidade imediatamente após a aquisição. Esta contratação foca na aquisição do material vegetal, que é a base do projeto de viticultura.

No entanto, para o pleno desenvolvimento e sucesso a longo prazo da área de viticultura didático-experimental, é importante considerar que haverá necessidade de outras ações e contratações futuras, tais como:

- **Preparo de Solo e Plantio:** Embora o plantio inicial será realizado pela equipe do Setor de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

Produção Vegetal, eventuais necessidades de equipamentos específicos ou insumos para o preparo do solo e fertilização de base não são objeto deste ETP.

- **Sistema de Irrigação:** A depender das condições climáticas e do manejo, a instalação de um sistema de irrigação pode ser necessária, envolvendo aquisição de equipamentos e serviços.
- **Insumos e Manutenção:** Ao longo do ciclo produtivo, serão necessários insumos agrícolas (fertilizantes, defensivos, etc.).

Essas ações, embora futuras e planejadas separadamente, são essenciais para a funcionalidade completa da solução proposta e para que os resultados de ensino, pesquisa e extensão sejam plenamente alcançados.

## 10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está intrinsecamente alinhada com o Planejamento Estratégico do IFC e com os documentos norteadores da Instituição, contribuindo diretamente para o cumprimento da sua missão institucional:

- **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFC:** A aquisição das mudas de videira Bordô visa atender diretamente às necessidades de projetos de ensino, pesquisa e ações de extensão do Setor de Produção Vegetal do IFC Campus Araquari. Isso promove a geração e a transferência de conhecimento na área de viticultura, fortalece o pilar de ensino-pesquisa-extensão e contribui para o aprimoramento da infraestrutura pedagógica e de pesquisa.
- **Projetos Pedagógicos de Cursos:** A área de viticultura, viabilizada por esta aquisição, será fundamental para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos previstos nos projetos pedagógicos do curso de Bacharelado em Agronomia e das disciplinas de Prática Profissional Orientada e Agricultura III do ensino médio, enriquecendo a experiência de aprendizado dos alunos.
- **Plano Anual de Contratações (PAC) / Plano de Aulas:** A demanda está em conformidade com as necessidades levantadas anualmente para as atividades didáticas e de pesquisa do setor.
- **Desenvolvimento Regional:** Os projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos com as mudas adquiridas poderão beneficiar diretamente produtores rurais locais e a comunidade regional, contribuindo para o fomento e o desenvolvimento da viticultura na região de Araquari.

## 11. Resultados Pretendidos



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

Com a aquisição das 188 mudas de videira da variedade Bordô, o Setor de Produção Vegetal do IFC Campus Araquari pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Implementação e Desenvolvimento de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão:** Estabelecimento imediato de uma área didático-experimental funcional para a condução de aulas práticas, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e pesquisas científicas. Espera-se produzir dados científicos relevantes sobre a adaptação da variedade Bordô às condições edafoclimáticas da região de Araquari, o manejo sustentável da videira, e a resposta a diferentes tratamentos (nutricionais, fitossanitários, poda).
- **Realização de Ações de Extensão Tecnológica e Social:** Criação de unidades demonstrativas para a realização de dias de campo, cursos, oficinas e palestras para produtores locais e a comunidade em geral. Isso permitirá a transferência de conhecimento gerado pelo IFC sobre cultivo da videira Bordô, manejo fitossanitário e produção de derivados (vinho, suco), impulsionando o desenvolvimento da viticultura regional.
- **Engajamento Qualificado da Comunidade Acadêmica:** Proporcionar aos alunos a oportunidade de participar ativamente em projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de viticultura, complementando sua formação teórica com a prática e promovendo a integração entre as dimensões do ensino, pesquisa e extensão.
- **Fortalecimento da Infraestrutura de Pesquisa e Extensão do Campus:** Ampliação da capacidade do Setor de Produção Vegetal do IFC Campus Araquari para desenvolver projetos relevantes e atender às demandas da comunidade externa, consolidando o campus como um centro de referência em viticultura na região de Araquari.

## 12. Providências a serem Adotadas

Para que as mudas de videira adquiridas possam ser utilizadas de forma eficaz e tragam os resultados esperados, as seguintes providências deverão ser tomadas após a efetivação da contratação:

- **Recebimento e Inspeção:** A equipe do Setor de Produção Vegetal deverá realizar o recebimento das mudas, inspecionando-as quanto à quantidade, qualidade, sanidade e conformidade com os requisitos definidos no ETP, e providenciar o termo de recebimento.
- **Preparo Final da Área:** Conclusão do preparo final do solo na área designada (Unidade de Ensino e Aprendizagem - UEA), incluindo demarcação dos pontos de plantio.
- **Plantio:** A equipe técnica do Setor de Produção Vegetal e os alunos, sob orientação, realizarão o plantio das 188 mudas, seguindo as melhores práticas agrícolas para a cultura da videira.
- **Manejo Inicial:** Implementação imediata dos cuidados de manejo inicial pós-plantio, como irrigação (se necessário), adubação de plantio e proteção contra pragas e doenças, para garantir o pegamento e o desenvolvimento saudável das mudas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

- **Designação de Fiscal de Contrato:** Após a emissão da Nota de Empenho, será designado formalmente um Fiscal e seu substituto, responsáveis por acompanhar a entrega e a conformidade do objeto, bem como atestar a execução da entrega do objeto.

### 13. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais negativos significativos diretos decorrentes da aquisição das mudas. Pelo contrário, a iniciativa visa o cultivo de uma cultura agrícola que, quando manejada adequadamente, pode contribuir para a diversificação da produção local e a pesquisa sobre sistemas sustentáveis.

- **Consumo de Recursos:** O consumo de água e energia para o manejo inicial do parreiral será monitorado e otimizado com base em práticas de uso eficiente.
- **Geração de Resíduos:** A embalagem das mudas (se houver) será descartada conforme as normas de descarte seletivo do campus.
- **Boas Práticas:** O manejo futuro do parreiral no campus seguirá as boas práticas agrícolas e princípios de sustentabilidade, minimizando o uso de agrotóxicos e incentivando a biodiversidade.
- **Consideração adicional:** Não há previsão de descarte de bens existentes, pois trata-se da implantação de uma nova área.

A consideração dos possíveis impactos ambientais desde a fase de planejamento da contratação é fundamental para promover a sustentabilidade e o uso consciente dos recursos públicos, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### 14. Declaração de Viabilidade

X	Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
	Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
	Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

### 15. Responsáveis Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Nome	Cargo/Função	SIAPE
Luciano Alves	Docente - Solicitante	2533597



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

Luiz Fernando Hreisemnou do Rosário	Assistente em Administração	2021417
Gabriela Wiggers de Andrade	Coordenadora de Compras e Licitações	2084166

**15.1 Aprovação da Autoridade Máxima**

**(Deverá ser incluída a assinatura da autoridade máxima junto aos responsáveis pela elaboração do ETP, e a informação abaixo transcrita no campo Despacho)**

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar.

<i>Nome</i>	<i>Cargo/Função</i>	<i>SIAPE</i>
Fernando José Braz	Diretor Geral	1901309



**TERMO DE REFERÊNCIA N° 6/2025 - DAP/ARAQ (11.01.02.02.01)**

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 03/07/2025 10:52 )*

FERNANDO JOSE BRAZ  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/ARA (11.01.02.02)  
Matrícula: ####013#9

*(Assinado digitalmente em 03/07/2025 10:58 )*

LUCIANO ALVES  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
CGES/ARA (11.01.02.39)  
Matrícula: ####335#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 6, ano: 2025, tipo: TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: 03/07/2025 e o código de verificação: 468b52a9aa

Por meio deste instrumento, a EB Viveiros ( 40.448.211/0001-06 ), declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa de Licitação* nº 68/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Documento assinado digitalmente  
 CINARA DA SILVA ANTONIO BETERLI  
Data: 07/07/2025 18:20:53-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Cinara da Silva Antonio Beterli

Sócia administradora



**TERMO N° 961/2025 - DAP/ARAQ (11.01.02.02.01)**

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 09/07/2025 17:17 )*  
**LUIZ FERNANDO HREISEMNOU DO ROSARIO**  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
DAP/ARAQ (11.01.02.02.01)  
Matrícula: ####214#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **961**, ano: **2025**, tipo: **TERMO**, data de emissão: **09/07/2025** e o código de verificação: **50571a5db6**